



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

RELATÓRIO Nº , DE 2023-CAE

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 91, de 2023 (Mensagem nº 625, de 2023, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).*

RELATORA: Senadora **TEREZA CRISTINA**

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o disposto no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Senado Federal a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO, para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Presidente da República para nomear e ao Senado Federal para aprovar, previamente, por voto secreto e após arguição pública, ocupantes de cargos públicos, quando determinado em lei. É o que determina a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, para os membros dirigentes da CVM.

Além disso, o art. 6º da mencionada Lei nº 6.385, de 1976, exige a aprovação do Senado Federal para a nomeação de Presidente e Diretores da CVM, entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos de mercado de capitais.



Em conformidade com o estabelecido na referida Lei nº 6.385, de 1976, os mandatos do Presidente e dos Diretores da CVM são fixos e estáveis, devendo ser renovados, a cada ano, um quinto dos membros do Colegiado, vedada a recondução imediata de seus titulares. A indicada, se aprovada, terá a missão de substituir a senhora Flavia Martins Sant'anna Perlingeiro, cujo mandato termina em 31 de dezembro de 2023.

Ressalte-se que a CVM é de grande importância para o mercado de capitais brasileiro e, consequentemente, para a economia brasileira, haja vista que a Autarquia é a principal autoridade normatizadora, reguladora e fiscalizadora das sociedades emissoras de valores mobiliários.

A CVM é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Dessa forma, possui mandato legal para promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações e estimular as aplicações em ações representativas do capital social das companhias abertas listadas no Brasil.

Além disso, objetiva assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão e a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários e das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Por fim, mas não menos importante, destacamos que tem por missão proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários, para evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado.

Acompanha a Mensagem o *curriculum vitae* da candidata, em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que disciplina o processo de deliberação sobre indicação de autoridades, no que se

ss2023-16203

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201>

refere às declarações pessoais, à argumentação escrita e ao conteúdo do currículo a serem apresentados pela autoridade sujeita à arguição desta Comissão.

O currículo anexo à mensagem presidencial evidencia que a senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO possui formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicada.

A candidata possui bacharelado e mestrado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), respectivamente, em 2007 e 2013; mestrado em Direito pela Universidade de Columbia de Nova York, em 2012, onde foi laureada. Também obteve o título de especialista em Direito Penal Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 2016, e é doutoranda em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da USP.

É professora na pós-graduação do Insper em SP, com alguns artigos acadêmicos publicados. Como advogada, tem quase duas décadas de experiência nas áreas de direito societário e mercado de capitais. Dessa forma, foi sócia do escritório Yazbek Advogados, de 2015 a 2023; associada do escritório de advogados *Debevoise & Plimpton* de Nova York, de 2012 a 2015; e assessora de diretoria na CVM, de 2009 a 2011, depois de passagens pelos escritórios Pinheiro Neto Advogados e Levy & Salomão, de 2004 a 2008.

Além disso, foi estagiária na Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América, em 2008, e é conselheira do Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia S.A. desde 2020. Destacamos, ainda, que foi fundadora do *Women on Board* (Mulheres no Conselho de Administração), que tem por objetivo promover a diversidade na composição de conselhos de administração por meio da certificação de empresas que tenham ao menos duas conselheiras efetivas.

Quanto às declarações de cunho pessoal, para atender o disposto no artigo 383 do RISF, a candidata declara que não possui parente que exerça atividade vinculada a sua atividade profissional ou que patrocine interesses junto à CVM; que não atua como sócia ou gerente de sociedade privada; que possui regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal; que não figura como autora ou ré em nenhuma ação judicial; e que não atuou, nos últimos cinco anos, em instituição sujeita à fiscalização da CVM.

ss2023-16203

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201>

As atividades profissionais, bem como a formação acadêmica mencionadas em seu currículo, que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e a formação técnica e acadêmica adequada da indicada, ficando, assim, esta Comissão em condições de deliberar sobre a indicação da senhora MARINA PALMA COPOLA DE CARVALHO para exercer o cargo de Diretora da CVM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

ss2023-16203

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399302201>

